



"CIS"

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 1960.

LEI Nº 481, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960.

Altera a incidência da taxa de
limpeza pública.

CAMILO ALVES GISLER, Prefeito Municipal de Sant'Ana do
Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no artº 50, inci-
so II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artº 1º - A taxa de remoção de lixo de domicílio é mensal
e por prédio e fixada em quinze cruzeiros (Cr\$.15,00).

§ único - Os prédios que tiverem mais de uma economia ca-
raterizada pagarão a taxa por economia.

Artº 2º - O serviço de remoção de lixo é obrigatória em tô-
da a zona servida pelos veículos da limpeza pública municipal, a juízo
da Prefeitura.

§ único - Os prédios vagos por mais de trinta (30) dias fi-
cam isentos da taxa de remoção de lixo, pelo número de meses que esti-
verem desocupados.

Artº 3º - A taxa mensal, de remoção de fossas móveis de do-
micílios, é fixada em:

- | | |
|---|-------------|
| a)- pela remoção de fossa móvel duas vezes por
semana..... | Cr\$. 15,00 |
| b)- uma vez por semana..... | Cr\$. 10,00 |

§ único - O serviço de asseio é obrigatório em toda a zona
não servida pelo serviço de esgoto, a juízo da Municipalidade.

Artº 4º - Ficam isentos da taxa de asseio:

- 1)- os proprietários que, de acôrdo com as condições esti-
puladas pela Municipalidade, construírem fossas sanitá-
rias, nos prédios situados fora da zona da rede de es-
goto;
- 2)- os prédios vagos por mais de trinta (30) dias, ficam
isentos da taxa de asseio, pelo número de meses que es-
tiverem desocupados.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 1960.

(As.) Camilo Alves Gisler

Camilo Alves Gisler
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Hugo Francisco Ramão Moreira
Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário